

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

Lei nº 713/2018

Data: 03/12 /2018

Súmula: Estima a receita e fixa a despesas do Município de Marumbi para o exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Marumbi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 20.395.000,00 (Vinte milhões trezentos e noventa e cinco mil reais).

a) Orçamento fiscal da administração direta	R\$	19.900.000,00
b) Orçamento fiscal da administração indireta	R\$	495.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	R\$ 1.395.268,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA – DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$ - 2.783,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA –OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -15.73,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 252.256,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 27.314,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 531.124,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 21.110.291,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES (-) DEDUÇÃO FUNDEB	R\$ -3.051.611,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 51.055,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 61.811,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 35.348,00
TOTAL	R\$ 20.395.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 900.000,00
02 – EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 489.558,00
02.015 – CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 65.087,00
02.031 – PROCURADORIA JURIDICA	R\$ 80.266,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.003 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 543.191,00
03.007 – GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 555.034,00
03.016 – DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	R\$ 979.119,67
03.032 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 409.265,00
03.033 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 1.014.197,83
03.034 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 287.800,00
03.035 – DEPTO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMONIO	R\$ 90.586,00
04 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04.017 – DEPTO DE PLANEJ. ORÇAMENTO PROJETO E CONVEN	R\$ 73.386,00
05 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
05.009 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	R\$ 3.492.200,00
05.018 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	R\$ 18.350,00
05.024 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 74.531,00
06 – SECRETARIA DE IND. COM. TRABALHO EMPREGO E SEGURANÇA	
06.004 – DEPTO DE IND. COMERCIO E SEGURANÇA PUBLICA	R\$ 12.017,00
06.030 – DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	R\$ 75.683,00
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.011 –EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.368.995,00
07.020 –ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.560.879,06
07.038 – ENSINO SUPERIOR	R\$ 60.000,00
08 – SECRETARIA DE SAÚDE	
08.012 – DIVISÃO DE SAÚDE	R\$ 27.520,85
08.021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.117.786,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.013 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 315.933,00
09.022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 169.645,00
09.027 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 227.154,00
09.029 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 13.997,00
10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. ABAST. E MEIO AMBIENTE	
10.014 – DEPTO DE AGRIC. PECUA., ABAST. E MEIO AMBIENTE	R\$ 392.725,00
11 - SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E LAZER	
11.026 – DEPTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURISTICO	R\$ 47.590,00
11.028 – DIVISÃO DE TURISMO E LAZER	R\$ 60.776,00
12 - SECRETARIA DE ESPORTES	
12.037 – DEPTO MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 177.727,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI	
12002 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 495.000,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 199.000,00
TOTAL	R\$20.395.000,00

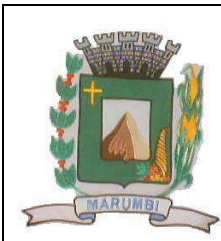
Art. 4º - A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes fundo Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 462 de 25/06/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em **R\$ 4.117.786,59**.

II - do Fundo para Infância e Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 426 de 26/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em **R\$ 227.154,00**.

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 455 de 31/03/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em **R\$ 169.645,00**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

IV - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 420 de 29/04/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em **R\$ 74.531,00**.

V - do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 460 de 14/06/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em **R\$ 13.997,00**.

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o orçamento da autarquia, SAAEM, entidade da administração indireta, de contabilização centralizada no Orçamento Geral do Município, instituída pela Lei Municipal nº 119, de 1965, para o exercício de 2019, no valor de **R\$ 495.000,00**.

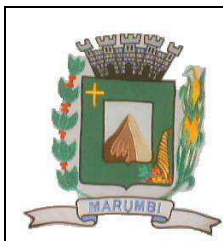
Art. 7º - Fica o poder Executivo e Legislativo Municipal respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de **20%** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações.

Art. 8º - Ficam também autorizadas, Não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado por ato próprio a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recurso livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

Art. 12 – Fica autorizada o executivo municipal por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados.

Art. 13 – Fica Autorizado a transposição ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 14 – Fica autorizado a utilização de cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providencias.

Art.15 – A abertura de créditos autorizados nos artigos 11, 12 e 13 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 7º.

Art. 16 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contribuições e subvenções sociais as entidades municipais e regionais, nos limites fixados em Lei, à EMATER, Associação dos Municípios do Vale do Ivaí-AMUVI, Confederação Nacional dos Municípios-CNM , Associação dos Municípios do Paraná-AMP, Consorcio Intermunicipal de Saúde, Associação Marumbiense de Estudantes, Consorcio Intergestores Paraná Saúde CINDEPAR – Consorcio Publico intermunicipal de Inovação e desenvolvimento do Estado do Paraná.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marumbi,

ADHEMAR FRANCISCO REJANI
PREFEITO MUNICIPAL